
A prática da radiodifusão pública nas rádios públicas estatais estaduais¹

Ivana Sonegheti DE MINGO²

Edgard REBOUÇAS³

Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, ES

RESUMO

Tendo na radiodifusão pública independente e plural uma forma de fomento à democratização da comunicação o presente estudo de casos múltiplos observa as emissoras de rádio vinculadas, financeira e administrativamente, aos poderes executivos estaduais, e que incorporam em suas leis regimentares aspectos da Lei nº 11.652/2008, de criação da EBC, e do artigo 221 da Constituição Federal. O artigo apresenta um olhar para a gestão, transparência e programação para verificar o espaço de participação da sociedade nestas rádios, atendendo assim, ao menos em parte, à proposta de uma radiodifusão pública inclusiva, participativa e, portanto, democrática. O trabalho se apoia no eixo teórico-metodológico da Economia Política da Comunicação, tendo o objetivo de dar visibilidade às boas práticas no rádio público brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Radiodifusão Pública; Rádio Estatal; História do Rádio Brasileiro; Economia Política da Comunicação; Políticas Públicas de Comunicação.

Introdução

O presente trabalho buscou pensar a radiodifusão pública como uma proposta de ação democrática para o rádio, ampliando as possibilidades de participação social e transparência no espaço público das emissoras estaduais, o que poderia contribuir para uma maior independência do meio.

Para tanto, foi proposto uma análise materialista histórico dialética da radiodifusão pública, tendo como aporte teórico-metodológico a Economia Política da Comunicação sugerida por Vincent Mosco (2009), considerando, portanto, o contexto político econômico e social que esta perspectiva se insere e como as relações de poder influenciaram para a formação (ou não) de um cenário democrático para a radiodifusão nacional. Nas palavras de Laurindo Lalo Leal Filho (2016), “não é possível discutir o papel de qualquer variante da comunicação social sem entender em que tipo de Estado ela está inserida”, sendo que no caso de empresas públicas de comunicação “a questão é

¹ Trabalho apresentado no GP Rádio e Mídias Sonoras, XXII Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Mestra em Comunicação e Territorialidade pelo Programa de Pós-Graduação da UFES e pesquisadora do Observatório da Mídia: direitos humanos, políticas, sistemas e transparência. E-mail: ivanadomingo@hotmail.com.

³ Professor do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidade da UFES e coordenador do Observatório da Mídia: direitos humanos, políticas, sistemas e transparência. E-mail: edgard.reboucas@ufes.br.

mais aguda já que, quase sempre, em última instância, ela depende de algum tipo de impulsão dos gestores governamentais do Estado” (LEAL FILHO, 2016, p. 21).

A discussão está apresentada em três partes. Na primeira buscou-se conceituar a radiodifusão pública e a sua aplicação no contexto histórico nacional, destacando as legislações que regem as emissoras vinculadas ao setor. Na segunda parte foram apresentadas as emissoras estaduais vinculadas ao espectro da radiodifusão pública e como elas colocam em prática os parâmetros balizadores para a radiodifusão pública e as legislações vigentes. Por fim foi desenvolvida a análise qualitativa dos dados apresentados.

Independência e democracia

A presente análise tem como horizonte os parâmetros da radiodifusão pública apresentados no documento “Public Broadcasting. Why? How?”, de 2001, desenvolvido pela UNESCO, que traz uma proposta a ser edificada nas sociedades a partir da integração dos diversos setores, visando ao bem comum para a sociedade, e sendo desenvolvida tendo em vista os aspectos da universalidade, diversidade, independência, e distinção: “Nem comercial ou de controle do Estado, a única razão de ser da radiodifusão pública é de prestar um serviço público” (UNESCO, 2001, p.7)⁴.

A radiodifusão é realizada, portanto, a partir de um modelo de “comunicação horizontal” (MARQUES DE MELO, 2005, p.50) visando à defesa do direito à comunicação, como um processo bilateral e dialógico, em que todos, indivíduos particulares e coletivos, participam do processo comunicacional. É uma proposta de comunicação que sirva como modo de democratizar o espaço do indivíduo na sociedade, provendo informações e transformando o cidadão em sujeitos ativo da comunicação: “[...] o processo de democratização consiste essencialmente na transformação do indivíduo em sujeito ativo, superando o estágio em que figura como mero objeto da comunicação” (MARQUES DE MELO, 2005, p.52).

Na visão de Maria Helena Weber (2017), a perspectiva democrática da comunicação deve ser garantida e viabilizada pelo Estado, podendo ser promovida na esfera pública “engendrada pela sociedade e os diferentes públicos que a constituem, que se movimentam a partir de um tema, acontecimento, ou questão de interesse

⁴ “Neither commercial nor State-controlled, public broadcasting’s only raison d’être is public service” (UNESCO, 2001, p. 7)

público” (WEBER, 2017, p. 42). Segundo ela, é a partir da sociedade civil organizada que os grupos se movimentam para “apoiar, reivindicar ou criticar” o Estado de sua forma de atuação.

Assim, uma comunicação democrática serviria principalmente ao público, voltada para os interesses da sociedade e cuja participação da sociedade na construção da informação é fundamental para a democracia. Menos como um modelo de negócios privado, e mais como uma demanda que vise garantir os direitos dos cidadãos.

Neste sentido, há por parte de pesquisadores da Economia Política da Comunicação a defesa de políticas públicas que garantam a democratização dos meios, conforme aponta Cesar Bolaño (2016, p. 75): “[...] significa dar voz a todos ou, se preferir, ampliar o direito de expressão a todos os grupos sociais, culturais e a todos os projetos políticos que se apresentam na esfera pública brasileira”.

Assim, as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de uma radiodifusão pública com independência política e mercadológica poderia ampliar o espaço para a instituição de um ambiente mais democrático no rádio. A independência da radiodifusão pública é tratada por Toby Mendel (2011, p. 16) como um esforço que “deve estar enraizado nas estruturas institucionais de cada país”. Mendel destaca a Recomendação nº 10 do Conselho da Europa, de 1996, que orienta para a construção de uma arcabouço jurídico que permita a “independência editorial e a autonomia institucional” (MENDEL, 2011, p. 16).

Mas o panorama traçado para a radiodifusão pública na América Latina no estudo realizado por Del Bianco, Esch e Moreira (2013) destaca que, no geral, as instituições estão atreladas a um aparato governamental. Mesmo sendo públicas, “as emissoras estão subordinadas a um ordenamento jurídico que nem sempre favorece a gestão administrativa eficiente e, sobretudo autônoma” (DEL BIANCO; ESCH; MOREIRA, 2013, p. 79). Como todo o processo administrativo e gestão orçamentária estão ligados aos interesses político partidários há pouca autonomia, e, portanto, independência em relação aos governos em exercício (REBOUÇAS; LALO, 2005).

A afirmação pode ser confirmada quando posta aos olhos da história, já que o processo de independência das emissoras públicas no Brasil foi interrompido em diversos momentos para atender aos interesses político-empresariais, tanto pelo desenvolvimento de um modelo de concessão baseado na lógica de mercado (LIMA,

2016), quanto pela ingerência política na gestão e programação por parte do poder executivo.

Tem-se que a regulação consolidada na Era Vargas permitiu a interferência do governo sobre o que era veiculado, ao mesmo tempo em que a disputa mercadológica passa a valorizar os programas com maior audiência ou com maior capital de anunciantes (HAUSSEN, 1992; JAMBEIRO, 2001). Posteriormente, já em meio a Ditadura Militar o rádio educativo desponta como política pública para viabilizar a educação de base, necessária para o crescimento industrial do Brasil, mas com teor ideológico e doutrinário característicos do período autoritário (ZUCULOTO, 2011; 2012). O projeto denominado Minerva visava, segundo Zuculoto, o “desenvolvimento das comunicações e da educação à distância via rádio como meio de integração nacional e propagação de sua ideologia (ZUCULOTO, 2011, p.5).

Deveu-se ainda ao período da ditadura a implantação da Radiobrás, nascida na gestão do presidente general Ernesto Geisel, era regida pela Lei nº 6.301/1975 e organizada pelo Decreto nº 77.698/1976, tendo o Presidente da República a prerrogativa de indicar diretamente o presidente da instituição: “a Radiobrás tornou-se um receptáculo de emissoras pequenas, deficitárias, sem grandes projetos de programação” (PIERANTI, 2018, p.129).

Já na redemocratização do país, a definição do texto da nova Constituição também passou pelos interesses político-empresariais e as negociações para a aprovação do texto final, podem ter passado pela toca de favores entre políticos e empresários nos corredores do Congresso (JAMBEIRO, 2001).

No texto do Título VIII, Capítulo V – Da Comunicação Social constam três importantes artigos para a democratização e independência da radiodifusão. Primeiramente, os princípios presentes no artigo 221, que prevê que a radiodifusão nacional deve ter caráter preferencialmente educativo, artístico, cultural e informativo, além de promover a cultura nacional e regional e o estímulo à produção independente. O Artigo nº 223, que orienta para uma complementaridade entre os sistemas de radiodifusão público, privado e estatal. E também o artigo 224, que prevê um órgão de controle para acompanhar o atendimento ao disposto no Capítulo V. Apesar disto, não há uma regulamentação clara para os dispositivos propostos, o que acarretou em uma interpretação equivocada dos dispositivos (BUCCI, 2015, p. 99-100).

A luta dos movimentos sociais por uma radiodifusão mais independente a partir de 1988 viabilizou alguns avanços democráticos, como o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC) e o Coletivo Intervezes (REBOUÇAS, 2018).

O Conselho de Comunicação Social, previsto no Artigo nº 224 da Constituição, somente seria criado em 1991, por meio da Lei nº 8.389, após pressão do FNDC. No entanto, o órgão público nasce dependente do poder legislativo, sem poder de atuação direta. O artigo 2º da Lei nº 8.389, demonstra o caráter passivo do Conselho, que deveria atuar de acordo com as demandas que lhe são encaminhadas. O Regimento Interno aprovado em maio de 2013, observa, no artigo 3º, que a atribuição do Conselho é a produção de estudos e a apresentação de pareceres e recomendações ao Senado, e não a representação à sociedade, podendo se manifestar nos casos que for solicitado, mediante autorização do Presidente do Senado. Anita Simis (2010) observa que, apesar de criado, o conselho ficou inoperante por 14 anos, sendo seus membros constituídos pelo presidente do Senado, apenas em 2002.

O protagonismo da sociedade nas políticas públicas de comunicação volta a ter força no I Fórum Nacional de TVs Públicas em maio de 2007, e no Fórum de Rádios Públicas em novembro do mesmo ano. Convocado pelo Ministério da Cultura, então comandado por Gilberto Gil, o I Fórum Nacional de TVs Públicas permitiu discutir a radiodifusão pública no país. Para Laurindo Leal Filho (2007) era a primeira vez que o Estado buscava reunir todas as experiências concretas de produção e veiculação de televisão não comercial. O Fórum produziu a Carta de Brasília, documento que influenciou diretamente na criação da TV Brasil e da EBC, revolucionando a radiodifusão pública estatal brasileira, afirmando a importância da TV Pública para a formação da consciência crítica e da cidadania. Assim, havia uma expectativa quanto ao andamento, principalmente em se tratando do interesse e da participação social envolvendo a construção da política pública, essencial para a democracia.

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) foi criada pela Medida Provisória nº 398/2007, convertida na Lei nº 11.652/2008, como resultado de uma proposta de política pública construída por parte da sociedade. Entre os dispositivos de independência inseridos na legislação, estão a indicação de cargos de gestão não coincidente com o mandato do Presidente da República, a inclusão de membros da sociedade civil no então Conselho Curador e a definição de um fundo de financiamento desvinculado do poder executivo.

É preciso ressaltar o importante marco histórico na consolidação de uma política pública voltada para a democratização da comunicação que representou a instituição da EBC, conforme apontam Nélia Del Bianco, Eduardo Esch e Elton Bruno Pinheiro (2017):

Representou um passo importante ao instituir princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta. Em seu artigo 3º, inciso IX, preceitua que um dos objetivos do serviço público é o de “estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos (DEL BIANCO; ESCH; PINHEIRO, 2017, p. 162).

Mas, o processo em prol de uma radiodifusão pública vinculada aos interesses sociais foi interrompido na mudança do cenário político. A estrutura de gestão da EBC sofreu alterações a partir de 2016, sendo revertido o processo de democratização da informação, construído pela sociedade civil, para que a emissora estivesse menos sob a gestão da sociedade e mais no controle do governo do dia.

Assim, ao olhar a história, observa-se que a participação da sociedade na luta pela democratização da radiodifusão foi decisiva para a inclusão de dispositivos de descentralização do controle do executivo nas emissoras públicas e, portanto, para ampliar a independência dessas instituições. Ou seja, a participação social está diretamente relacionada à independência das emissoras públicas.

A partir destas observações históricas a respeito da evolução da legislação para a radiodifusão brasileira e tendo como base o conceito da radiodifusão pública, surge a dúvida sobre a aplicação e controle da legislação atual sobre a prática nas emissoras estaduais de rádio vinculadas ao poder executivo, e, portanto, pertencentes ao espectro público.

Assim, o presente trabalho afasta-se da emissora Federal, encampada pelo poder Executivo desde 2016 (FRENTE EM DEFESA DA EBC, 2020), e volta-se para as rádios estaduais, para verificar como elas foram influenciadas pela lei de 2008, e se, ao menos nos estados, é possível verificar exemplos de práticas que envolvam a participação social, a transparência e a independência das emissoras de rádio mesmo após as mudanças ocorridas no cenário político a partir de 2016 e na radiodifusão pública nacional.

Impacto da legislação na prática democrática

A pesquisa foi realizada a partir do método de estudo de casos múltiplos proposto por Robert Yin (2001, p.73) e observando a necessidade de um quadro comparativo para uma maior confiabilidade da pesquisa conforme destacado por Antônio Gil (2008, p.76). A primeira parte da pesquisa se realizou a partir da análise histórica e documental, observando documentos internos das emissoras disponíveis na internet, publicações nos diários oficiais das regiões e pesquisas anteriores realizadas a respeito das emissoras pesquisadas.

Na presente análise foram selecionadas emissoras de rádio, cujo financiamento e gestão estão atrelados às secretarias de governo estaduais, mas que a documentação regimental traz clara a finalidade ou objetivos da rádio com o serviço público, além de incorporar aspectos do artigo 221 da Constituição e/ou da Lei nº 11.652/2008, que cria a Empresa Brasil de Comunicação.

A fim de propor uma itemização dos dados a serem analisados qualitativamente, foram definidas, a partir da revisão bibliográfica, categorias de análise que contemplassem os princípios que caracterizam o serviço público de radiodifusão defendido pelos autores pesquisados: a independência comercial e política, a transparência com os recursos públicos; a participação social na gestão e na produção; a busca em proporcionar uma experiência diferencial de qualidade no dial a partir da veiculação de uma programação acessível, plural e diversificada (ZUCULOTO, 2012; MENDEL, 2011; PIERANTI, 2018; UNESCO, 2001). Assim, gestão, programação e transparência foram definidas como aspectos chave para serem observados igualmente nas diversas fontes.

A análise sobre a *Gestão* buscou observar o grau de proximidade com o governo estadual. Laurindo Lalo Leal Filho (1997) observa que, segundo Mari Kelly, existem três níveis de aproximação com o governo: a emissora *Suprapartidária* (membros escolhidos entre os nomes influentes da sociedade), *Partidária* (membros escolhidos entre representantes dos partidos), *Governamental* (é o estado quem faz a gestão diretamente) (LEAL FILHO, 1997, p. 21 e 22). Assim, tanto o fato de a Gestão ser realizada por órgão independente do governo (Fundação, Empresa Pública ou Instituto) quanto à existência de membros externos ao poder executivo foram levados em consideração na análise, já que a implantação de conselhos com a indicação de membros de entidades civis é fundamental para a independência, mas também é uma medida para viabilizar a participação social nas emissoras, forma pela qual a instituição se coloca como uma via de mão dupla na comunicação, informando e sendo nutrida de

informações pela sociedade. A presença efetiva de um conselho editorial formado pela pluralidade da sociedade permitiria uma discussão direta e a representatividade dos diversos grupos (MENDEL; SOLOMON, 2011, p. 13).

Por outro lado, foram observados os artigos das leis regimentais das emissoras a fim de verificar o compromisso com a função pública – como a valorização da cultura local e o incentivo ao desenvolvimento de programação independente; ou o compromisso governamental e institucional – como a orientação para a divulgação de atos do governo.

O que se constatou foi que entre as dezoito emissoras de rádio que estão atreladas e vinculadas às secretarias de comunicação ou de cultura dos estados brasileiros, apenas dez possuem em seus regimentos internos a orientação para uma finalidade pública, atrelada à Lei nº 11.652/2008 e ao Capítulo V da Constituição de 1988, sendo elas as rádios dos estados de Alagoas, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, São Paulo e Sergipe. Destas, seis rádios não atrelam suas funções a objetivos institucionais ou governamentais, como a exigência para a divulgação de atos de governo. Entre as seis com finalidade exclusivamente pública, apenas três tem previsto nos seus regimentos a existência de Conselhos com a participação da sociedade civil, as rádios de Alagoas, Pará e São Paulo.

Figura 01 – Participação da sociedade na gestão das emissoras de rádio

Estado	Rádios	Gestão	Lei Regimentar	Conselho previsto em Lei	Objetivo descrito no Regimento
Alagoas	Rádio Difusora AM	Instituto Zumbi dos Palmares	Decreto nº 4.212/2009	Com participação da sociedade	Pública
	Rádio Educativa FM				
Bahia	Rádio Educadora FM	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia	Decreto nº 14.351/2013	Sem participação da sociedade	Pública
Distrito Federal	Rádio Cultura FM	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal	Decreto nº 32.587/2010 e Portaria nº 197/2017	Com participação da sociedade	Pública e Governamental
Espírito Santo	Rádio Espírito Santo AM	Autarquia Estadual - Rádio e Televisão do Espírito Santo	Lei Complementar nº 250/2002	Sem participação da sociedade	Pública e Governamental
Minas	Rádio Inconfidência	Empresa Mineira de	Lei nº	Com	Pública e

Gerais	AM	Comunicação	47.750/2019	participação da sociedade	Governamental
	Rádio Inconfidência FM				
Pará	Rádio Cultura FM	Fundação Paraense de Radiodifusão	Lei nº 7.215/2008	Com participação da sociedade	Pública
Paraíba	Rádio Tabajara AM	Empresa Paraibana de Comunicação	Lei nº 11.306/2019	Com participação da sociedade	Pública e Governamental
	Rádio Tabajara FM				
Paraná	Paraná Educativa AM	Autarquia Estadual - Rádio e Televisão Educativa do Paraná	Decreto nº 5.510/2016	Sem participação da sociedade	Pública
	Paraná Educativa FM				
São Paulo	Rádio Cultura Brasil AM	Fundação Padre Anchieta	Documento Interno assinado em 27 de março de 2018	Com participação da sociedade	Pública
	Rádio Cultura FM				
Sergipe	Rádio Aperipê AM	Fundação Cultura e Arte Aperipê	Lei nº 8.505/2019	Sem participação da sociedade	Pública
	Rádio Aperipê FM				

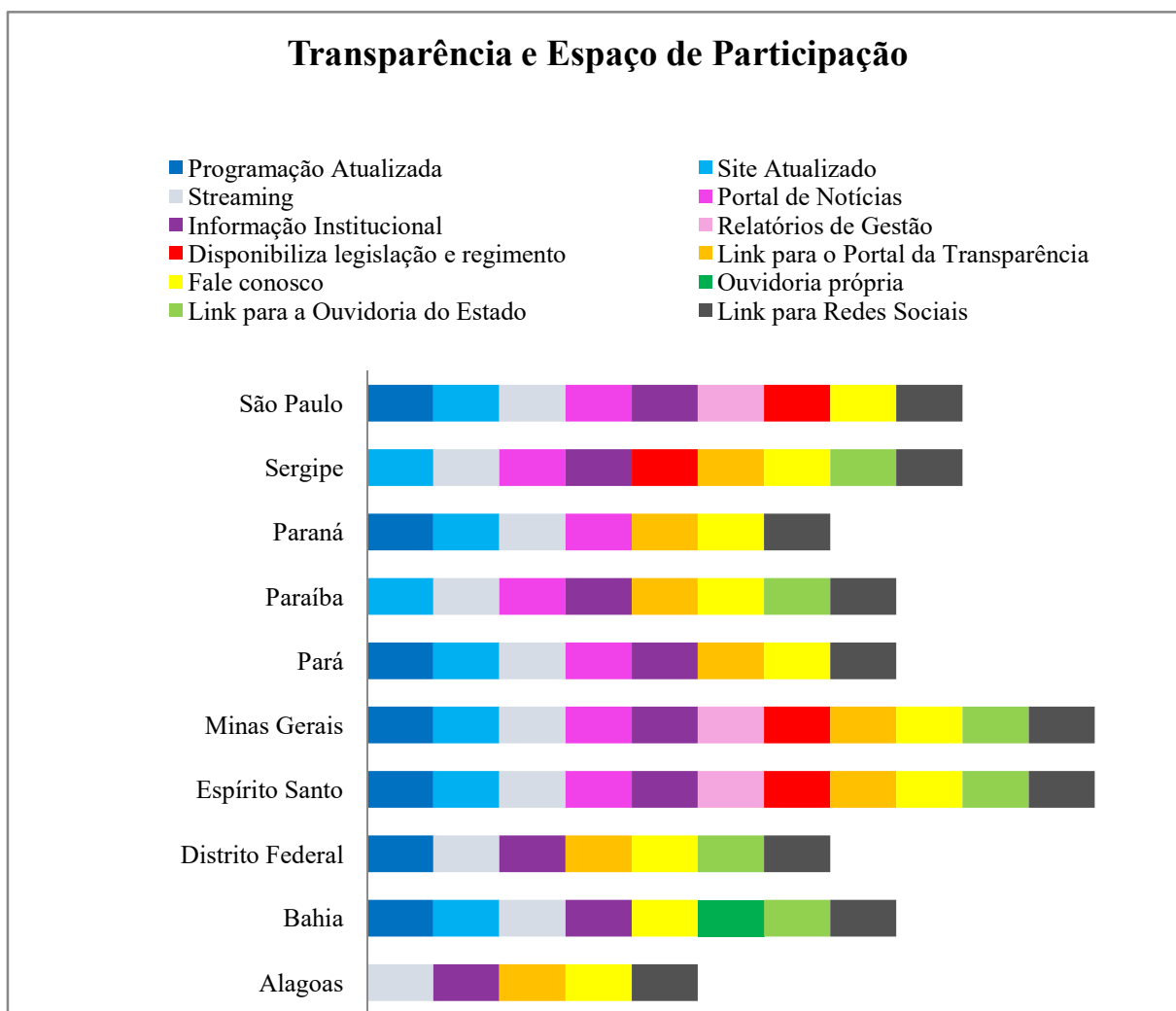
Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Assim como os Conselhos, outras ferramentas podem ser utilizadas para ampliar a participação qualificada da sociedade nas emissoras, o que vai muito além da participação do ouvinte na programação, como a disponibilização de uma Ouvidoria, espaço fundamental de análise e encaminhamento das demandas do público, incorporando nas decisões gerenciais, os anseios e questionamentos da sociedade. Del Bianco, Esch e Moreira (2013) destacam que a inclusão da sociedade na discussão de diretrizes e políticas “tem sido apontada como a melhor opção para a materialização do serviço de radiodifusão pública enquanto alternativa de qualidade às emissoras privadas e consolidação da sua independência administrativa e intelectual do poder estatal (DEL BIANCO; ESCH; MOREIRA, 2013, p. 81). Para tanto é preciso que a sociedade tenha também acesso facilitado aos documentos de gestão e relatórios administrativos, visando “o exercício da cidadania ativa e responsável, em defesa da radiodifusão como de interesse público” (DEL BIANCO; ESCH; MOREIRA, 2013, p. 81). Para Bucci, Chiaretti e Fiorini (2012), a transparência na prestação de contas do uso do dinheiro público permite a fiscalização dos processos “Essas empresas devem ser diretamente *accountable to the public*, devem poder ser fiscalizadas de maneira direta e transparente” (BUCCI; CHIARETTI; FIORINI, 2012, p.16). O princípio da transparência, também tem respaldo legal, sendo defendido no Artigo nº 37 da Constituição Federal de 1988 e

regulamentado pela Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e pela Lei nº 13.303/2016, que rege as empresas públicas.

Assim, foram analisados os sites das emissoras listadas na figura anterior para verificar se aquelas rádios públicas têm um compromisso com a divulgação de dados de gestão, institucionalidade ou mesmo qualidade na divulgação da própria programação. Além disso, foi verificado também se a emissora abre espaços de participação direta e fiscalização do uso do recurso público por meio de ouvidoria própria ou link para o portal da transparência. Os resultados estão apresentados no quadro a seguir:

Figura 02 – Análise dos sites das emissoras



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

A análise encontrou uma baixa preocupação com o acesso da sociedade aos documentos internos, já que apenas três emissoras disponibilizam os relatórios de gestão

no site e somente uma emissora possui uma Ouvidoria própria. Apesar disto, a grande maioria disponibiliza no site o link para a Ouvidoria e para o Portal da Transparência Estadual. Outra constatação é a preocupação em todas as rádios com a divulgação das redes sociais e de área para o Fale Conosco. Por meio do site de nove emissoras é possível conhecer um pouco da história e saber sobre a Instituição que gerencia a rádio, no entanto, apenas quatro emissoras disponibilizam as legislações e documentos que regem a emissora. Por fim, em todas as dez emissoras é possível escuta via internet, mas apenas em sete a programação e informações sobre os programas estão atualizadas.

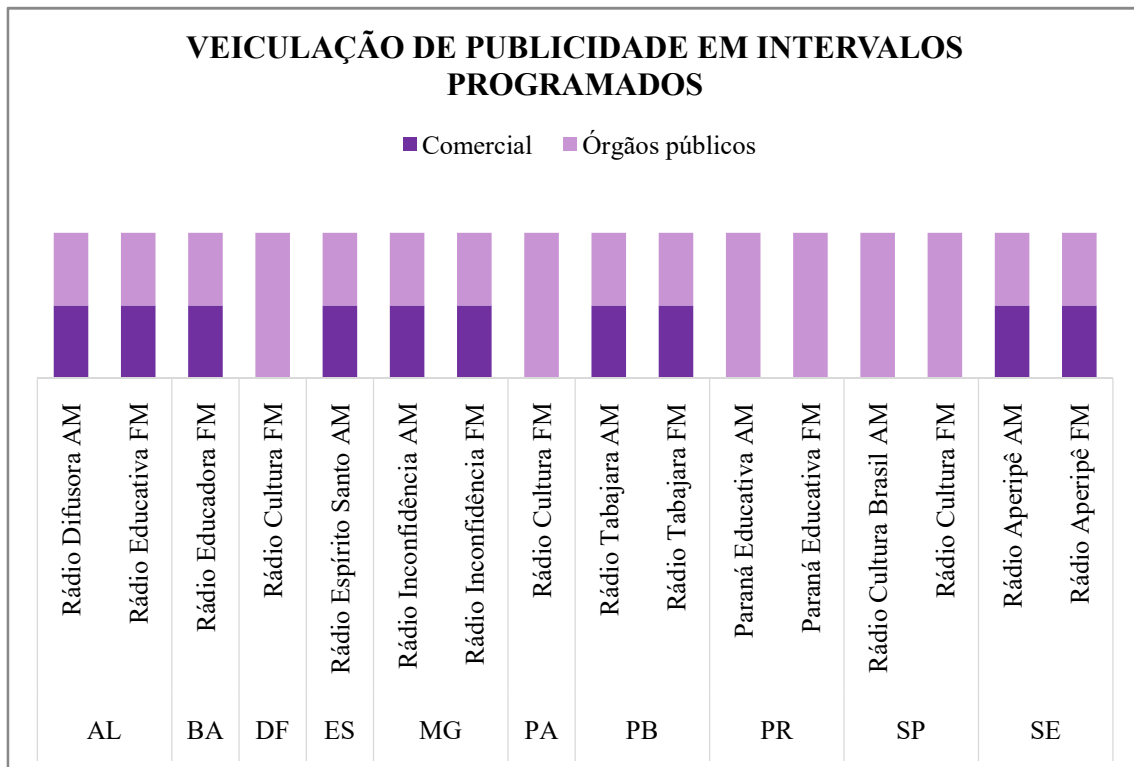
A diferenciação, um dos pilares da radiodifusão pública, está diretamente conectada, segundo Valci Zuculoto (2012), à independência editorial: “sem qualquer vinculação com os interesses da hora, por exemplo, dos governantes ou dos segmentos que dominam a cena política. A única vinculação deve ser com a pluralidade dos interesses públicos” (ZUCULOTO, 2012, p. 236). Assim, a emissora deve se pautar pela execução de uma programação plural, voltada para a produção de conteúdos diferenciados, com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, promovendo a cultural, a diversidade nacional e motivando a produção e veiculação de conteúdos regionais, com respeito à raça, cor, religião, e prezando pela informação acessível e de qualidade (UNESCO, 2001; Artigo nº 221 da Constituição Federal de 1988; Lei 11.652/2008; BUCCI, 2015; PIERANTI, 2018).

Tendo esta definição como horizonte, foi realizada a escuta, não linear, das dez emissoras estudadas no período de uma semana, entre os dias 5 e 11 de julho de 2022, a fim de verificar a atualidade da grade exposta nos sites das rádios e a natureza dos programas, que foram divididos entre os que traziam cultura e informação, e aqueles que eram apenas musicais, sem qualquer informação. Foram ainda observadas quais destas emissoras tem algum grau de comprometimento com o mercado por meio da veiculação de publicidade comercial.

Constatou-se que todas veiculam publicidade governamental em intervalos programados, sendo que em seis estados há também a veiculação de publicidade comercial. A figura seguinte apresenta, quando existente a AM e a FM das emissoras já que a escuta foi realizada separadamente visando compreender se a veiculação de publicidade se daria igualmente em ambas as frequências, já que as rádios FM de Alagoas, Distrito Federal, Pará, Paraná, São Paulo e Sergipe são outorgas educativas, sendo as demais frequências outorgas comerciais. O que se verificou foi que mesmo as

FM de Alagoas e Sergipe sendo outorgas educativas há a veiculação de publicidade comercial em intervalos programados. Por outro lado, as educativas de São Paulo, Paraná, Pará e Distrito Federal veiculam apenas publicidade de órgãos públicos.

Figura 03 – Vinculação das emissoras a um compromisso mercadológico

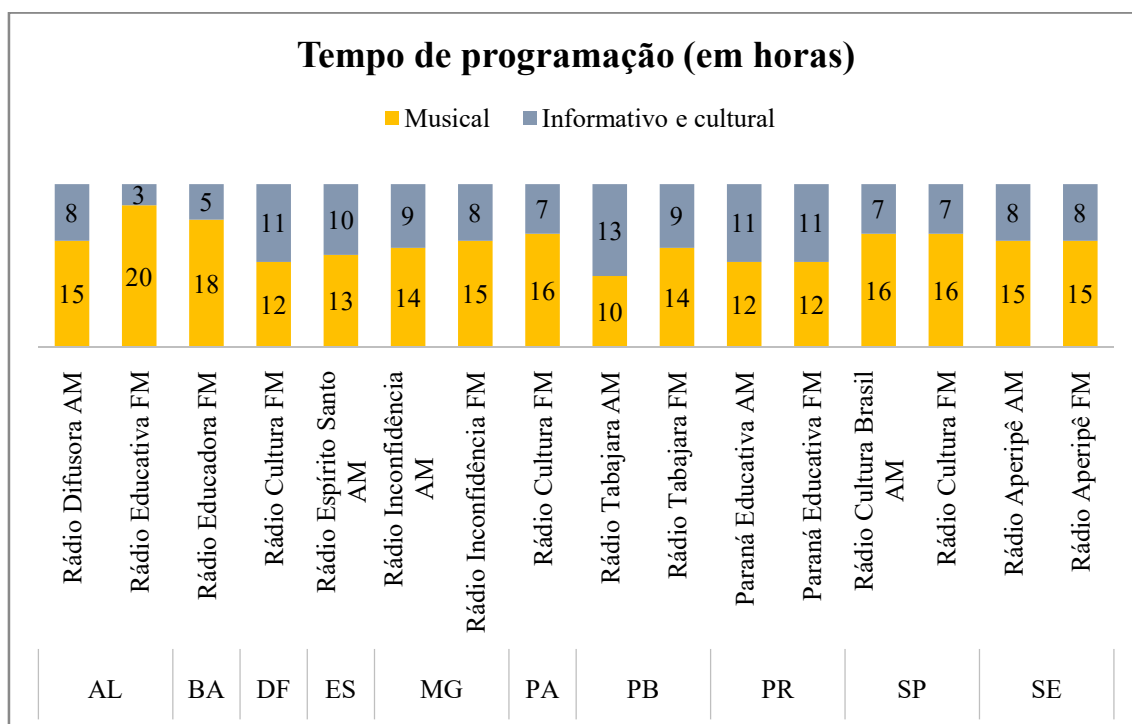


Fonte: Elaborado a partir de escuta realizada nos dias 5 a 11 de julho de 2022.

A figura 04 traz também a distinção entre as AM e FM, já que o tempo destinado ao tipo de programação pode ser diferente em cada uma das frequências. Aqui a proposta era avaliar o tempo dedicado a apresentar informação de qualidade, com conteúdo, ou apenas veicular músicas para entreter os ouvintes. O que se verifica é que apenas a rádio AM da Paraíba disponibiliza maior tempo para a informação do que para programas exclusivamente musicais. Além disso, as emissoras do Paraná, Espírito Santo e Distrito Federal se propõem a um equilíbrio entre os dois vieses. As demais dedicam muito mais tempo de programação para a música.

Importante ressaltar, no entanto, que esta análise não levou em consideração os conteúdos musicais veiculados, sendo clara em diversos momentos da programação a preocupação com a divulgação dos artistas locais e da música regional.

Figura 04 – Tempo entre a programação musical e a informativa e cultural



Fonte: Elaborado pela autora a partir de escuta realizada nos dias 5 a 11 de julho de 2022

Por outro lado, a produção independente, presente na Lei nº 11.652/2008 não é valorizada em sete das dez emissoras. Já nas rádios de Sergipe, Bahia e Distrito Federal está incluso na grade de programação o espaço para a veiculação de programas produzidos e apresentados por instituições da sociedade civil. Entre os programas desta natureza veiculados pelas emissoras destaca-se o “Prelúdio Noejiba”, pela Educadora da Bahia, que apresenta informações sobre a música erudita de compositores brasileiros. Observa-se ainda que o programa “Alô Comunidade”, realizado pela Rádio Tabajara, da Paraíba, em parceria com a rádio comunitária Zumbi, não estava no ar no período em que a escuta das emissoras foi realizado.

Conclusão

Por meio da pesquisa bibliográfica a respeito do conceito da radiodifusão pública foi observado que a proposta defendida pela UNESCO (2001) aborda medidas para ampliar a participação social e a transparência, o que resulta na atuação direta da sociedade nos conselhos, na manutenção de uma rede de transparência e publicidade para a gestão pública, além da escuta ativa das emissoras para fiscalização e controle do órgão público. Estas medidas contribuem para a independência tanto do mercado quanto dos governos do dia, proporcionando uma experiência diferenciada no dial, que vise o

interesse público e a democratização da comunicação. Assim, a defesa de um rádio público é a defesa pela apropriação do espaço público das emissoras financiadas pela sociedade.

Portanto, partindo do conceito da radiodifusão pública, as emissoras brasileiras que incorporam em suas leis regimentares os princípios da lei 11.652/2008, que rege a radiodifusão pública nacional e que criou a Empresa Brasil de Comunicação, não atendem plenamente ao horizonte proposto, sendo concluído que, considerando a programação, gestão e transparência existem aspectos positivos que colocam estas emissoras no caminho de uma radiodifusão inclusiva, diversa e independente. No entanto, não havendo uma regulação fortalecida para o setor, não há garantias de que na mudança do cenário político, estas poucas boas práticas não possam ser abandonadas devido a interesses políticos de ocasião, da mesma forma como ocorreu em 2016 quando diversas mudanças legislativas na lei 11.652/2008 retiraram aspectos do caráter público da Empresa Brasil de Comunicação.

REFERÊNCIAS

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. **Campo aberto: para a crítica da epistemologia da comunicação**. E-book. Sergipe: Edise, 2016

BUCCI, Eugênio. **O Estado de Narciso: A comunicação pública a serviço da vaidade particular**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015

BUCCI, Eugênio; CHIARETTI, Marco; FIORINI, Ana Maria. **Indicadores de qualidade nas emissoras públicas – uma avaliação contemporânea**. Série Debates CI nº10. Brasil: Representação da UNESCO, Jun 2012

DEL BIANCO, Nélia R.; ESCH, C. E.; MOREIRA, S. V. **Radiodifusão pública: um desafio conceitual na América Latina**. Revista FSA, Teresina, v10, n4, art4, p. 67-86, Out./Dez. 2013

DEL BIANCO, Nélia R. ESCH, Carlos Eduardo. PINHEIRO, Elton Bruno Barbosa. Estratégias da Empresa Brasil de Comunicação para Enfrentar o Desafio da Convergência. **Revista Rádio-Leituras**, Mariana-MG, v. 08, n. 01, pp. 158-176, jan./jun. 2017.

FRENTE EM DEFESA DA EBC. **2º Dossiê Censura EBC – Inciso VIII**. Portal Fenaj, Brasília, DF, set. 2020a. Disponível em: <https://fenaj.org.br/leia-o-dossie-sobre-censura-na-ebc-2019-2020/>. Acesso em 14jul 2022

GIL, Antônio Carlos. Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo : Atlas, 2008

HAUSSEN, Doris Fagundes. **Rádio e política: tempos de Vargas e Perón**. 1992. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação). Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

- JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do século XX**. Salvador: Edufba, 2001
- LEAL FILHO, Laurindo Lalo; REBOUÇAS, Edgard. **O controle social na televisão: os casos da campanha “Quem financia a baixaria é contra a cidadania”, no Brasil, e dos advocacy groups, nos Estados Unidos**. II Colóquio Brasil Estados Unidos em Ciências da Comunicação. Intercom, Rio de Janeiro, 2005.
- LEAL FILHO, Laurindo Lalo. **A Melhor TV do Mundo:- O Modelo Britânico de Televisão**. São Paulo: Summus, 1997
- LEAL FILHO, Laurindo Lalo. **A televisão pública brasileira, um vazio histórico**. GT de Economia Política e Políticas de Comunicação - XVI Compós. Curitiba, PR, jun. 2007.
- LEAL FILHO, Laurindo Lalo. Ameaçada, comunicação pública é vital para a democracia. In: LOPES, Ruy Sardinha (org.). **SOCICOM debate : a comunicação pública em questão : crise na EBC**. 2.ed. São Paulo : SOCICOM, 2016. p. 20-30
- LIMA, Venício A. de. Governo brasileiro caiu em armadilha e desperdiçou oportunidade histórica. In: BIANCHI, Felipe (org.). **Mídia e democracia nas Américas**. São Paulo: Barão de Itararé, 2016.
- MARQUES DE MELO, José. **A participação latino-americana na concepção das teses sobre a democratização da comunicação: re-visitando MacBride e a NOMIC**. Revista EPTIC. Vol. VIII, n. 6, Set-Dez. 2005. p. 42-56
- MENDEL, Toby. **Serviço público de radiodifusão: um estudo de direito comparado** Brasília: UNESCO, 2011
- MOSCO, Vincent. **The Political Economy of Communication**. 2nd Ed. London: SAGE, 2009
- PIERANTI, Octavio Penna. **A radiodifusão pública resiste: A busca por independência no Brasil e no Leste Europeu**. Brasília: FAC-UnB, 2018.
- REBOUÇAS, Edgard. From Canada to Brazil: a Model of Society's Participation in Communication Policy Debate? **Canadian Journal of Media Studies**, 2018.
- SIMIS, Anita. **Conselho de comunicação social: uma válvula para o diálogo ou para o silêncio?** Rev. bras. Ci. Soc. vol.25 no.72 São Paulo fev. 2010.
- UNESCO. **Públic broadcasting. Why? How?**. 2001. Disponível em <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000124058> Acesso em 14 jul 2022.
- WEBER, Maria Helena. Nas redes de comunicação pública, as disputas possíveis de poder e visibilidade. In: WEBER, Maria Helena; COELHO, Marja Pfeifer; LOCATELLI, Carlos. (Org). **Comunicação pública e política: pesquisas e práticas**. Florianópolis: Insular, 2017. p. 23-56.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: Planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. – 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001
- ZUCULOTO, Valci Regina Mousquer. **A história do Rádio Público no Brasil: um resgate pela linha do tempo**. Anais GP de Rádio e Mídias Sonoras - XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Recife, PE, set. 2011.
- ZUCULOTO, Valci Regina Mousquer. **A programação de rádios públicas brasileiras**. Florianópolis: Insular, 2012